



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2519 de 20 de fevereiro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESPESAS NÃO APLICÁVEIS A LEI 8.666/93 (D. O.2519 de 20/02/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Despesa na Forma Abaixo.

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A.  
Processo: 896/2017 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Resguardo de Despesas com Seguro Obrigatório (DPVAT)  
Valor: R\$ 1.800,00  
Fundamentação: Não Aplicável à Lei 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 - SS

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e Dezesete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 2222-Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora **E. J. TEIXEIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI ME**, neste ato representada pelo seu representante legal Marcos Vinicius Teixeira, classificada no Pregão Presencial nº 001/2017, processo nº 4910/2016 resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 15/02/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIAS), para atender os pacientes do SUS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016/2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referencia anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da **CONTRATADA**, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 – A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A **CONTRATADA** somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.6 - A **CONTRATADA** não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8 - Havendo entendimento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.12 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)) .

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 001/2017, Processo nº 4910/2016, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

**E. J. TEIXEIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI ME**

Marcos Vinicius Teixeira



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



#### Termo Referência

#### 1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Contratação de laboratório para a realização de exames anatomopatológicos (biópsias) em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, conforme quantidade especificada no Memorando de Compras nº 0431/2016.

#### 2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1. A finalidade da presente contratação é proporcionar aos munícipes diagnósticos rápidos e precisos, visando a possibilidade de prévios tratamentos, evitando alto estágio das doenças.

#### 3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

3.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com um relatório e requisições de exames realizados na competência.

#### 4. LOCAL E CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os materiais serão coletados pelos médicos da rede SUS de nosso Município e serão encaminhados à CLÍNICA DA FAMÍLIA DR CESAR FRANCISCO FERREIRA GOMES, situada à Avenida Paschoal Carlos Magno - RJ 125 - Bairro Arcozelo, de onde serão enviados à Contratada;  
4.2. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para análise do material enviado, caso haja, por parte da CONTRATADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos.

#### 5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);  
5.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;  
5.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;  
5.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Clínica da Família deverá encaminhar os materiais a serem analisados à Contratada;  
6.2. Acompanhar e fiscalizar à qualidade e entrega dos resultados;  
6.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;  
6.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;  
6.5. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços de análise laboratorial das biópsias serão prestados na sede da empresa CONTRATADA;

7.2. O prazo máximo para entrega das biópsias deverá ser de 10(dez) dias úteis, exceto em casos de urgência, onde seu prazo será reduzido à 05(cinco) dias úteis;

7.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de análises a serem realizadas;

7.4. Todas as despesas decorrentes da realização das biópsias correrão por conta da CONTRATADA;

7.5. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídos os casos de força maior ou casos fortuitos;

7.6. Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

7.7. Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;

7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos;

7.9. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Pedro Avelino D'Oliveira Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 990/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
ERRO: F\_plug\_microsis() - READ\_NOME\_CLIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 001/2017  
DATA DA LICITAÇÃO: 10/02/2017  
Nº DA COMPRA: 0431/2016  
PROCESSO Nº 000/00004910/2016  
DATA: 26/08/2016 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0268/2016  
Nº do Registro: 0003/2017

**RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

E. J. TEXEIRA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0001.006 - SERVIÇOS LABORATORIAIS - Serviços de exames médicos (Biópsias).		SE	420	48,500	20.370,00
				<b>Total por Grupo:</b>	<b>20.370,00</b>
				<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>20.370,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>20.370,00</b>

Versão: 1.35

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**

Página 1 de 1

**COMUNICADO**

A Secretária de Administração, Recursos humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

Considerando a Convocação de candidatas realizada através do Edital nº 002/2017 – SMA, publicado no Diário Oficial 2.513, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado, das candidatas ao cargo de Professor A: LLIAN RODRIGUES DA SILVA, inscrição nº 63.834-0 e ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS, inscrição nº 76.106-0;

**COMUNICA QUE:**

Torna pública a desclassificação das candidatas acima citadas, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2017.

**CAMILA DE OLIVEIRA LISBÔA**  
**Secretária de Administração,**  
**Recursos humanos e Gestão de Pessoas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 002/2017 – SMOSP**

O Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paty do Alferes, RJ – AUTORIDADE DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 9.503 de setembro de 1997 – Código de Trânsito brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover mudanças no trânsito do Centro do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes – RJ, tendo em vista, a apresentação do Bloco “AI QUE ÓDIO”, na Praça Pedro Chaim – Centro – Paty do Alferes – RJ, que realizar-se-á no dia 25 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança e fluidez na mudança do Sistema de Trânsito no Centro do Município em virtude do evento,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido que a Rua Vereador Caio Figueira de Vasconcelos, ficará fechada a partir das 20h do dia 24 do corrente mês até término do evento.

Art. 2º. Fica estabelecido que as Ruas Coronel Manoel Bernardes, Maria Fraga, Sebastião de Lacerda, João Pain e Praça Pedro Chain ficarão fechadas a partir das 19h do dia 25 do corrente mês, até o término do evento.

Art. 3º. Fica determinado a inversão de mão na Rua Deputado Bernardes Neto, entre as esquinas da Rua Lino Bernardes e a Rua Miguel Eid, a partir das 19h do dia 25 do corrente mês, até o término do evento.

Art. 4º. Fica determinado que a Praça Benjamin Bernardes ficará fechada a partir das 19h do dia 25 do corrente mês, tendo o desvio de trânsito no sentido Arcozelo/Miguel Pereira feito pela Rua Vicente de Freitas, até o término do evento.

Art. 5º. Fica a critério do Comandante da Guarda Municipal qualquer outro procedimento para assegurar a segurança, bem como o direito de circulação de veículos e pedestres.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE VEIGA LISBÔA  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
**AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 192/2017 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

**CONSIDERANDO** os termos do memorando nº 012/SMADRUS/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para compor a Comissão para elaboração do novo **Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS:**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**  
Fortunato Gabriel Gonçalves Delgado (*Titular*)  
Nilton Pimentel Leite (*Suplente*)

**Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia**  
Gustavo David de Paula (*Titular*)  
Lesley Oliveira Pereira (*Suplente*)

**Gabinete do Prefeito**  
Nilson de Carvalho Oliveira (*Titular*)  
Vinicius Rosa DE Souza (*Suplente*)

**Emater – RJ**  
Renato Farnezi dos Santos (*Titular*)  
Delaine Alves Arneiro (*Suplente*)

**Banco de Alimentos – CEASA/RJ**  
Dani Aloísio Martins da Rocha (*Titular*)  
Kátia Cilene Pereira Nobre

**COGEM – Microbacia Ubá 2 Tinguá/Palmares**  
Felipe Mafra (*Titular*)  
Agostinho Baltar França (*Suplente*)

**COGEM – Microbacia Ubá 3 – Maravilha – Boa Vista**  
Joaquim Carius de Mello (*Titular*)  
Magno de Jesus Conceição (*Suplente*)

**COGEM – Microbacia Ubá 4 – Córrego da Cachoeira**  
Otoniel Santos da Conceição (*Titular*)  
Luis Carlos de Carvalho Silva (*Suplente*)

**COGEM – Microbacia Ubá 5**  
Zelina Curitiba de Paula (*Titular*)  
Claudio Rosa de Paula (*Suplente*)

**Associação de Produtores Rurais de Avelar e Adjacências – APRAA**  
Robson Vasconcellos da Silva (*Titular*)  
Henrique Fabiano Tavares Candido (*Suplente*)

**Associação dos Produtores Rurais Orgânicos da Região Centro-Sul Fluminense – AGROSUL.**  
Felicício da Silveira Nascimento (*Titular*)  
Aricildes de Moraes Mota Filho (*Suplente*)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 193/2017 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 322 de 16 de Novembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações.

Considerando a portaria nº 212/2016 que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para mandato de 02(dois) anos;

Considerando a portaria nº 348/2016 que alterou a portaria nº 212/2016 e alterou a suplente da representante das entidades prestadoras dos serviços de Assistência Social.

Considerando que em Janeiro de 2017 iniciou o período de nova gestão;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 212/2016 G.P. que nomeou os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, com substituição de membros da área governamental, conforme abaixo:

**- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação**

**Titular:** Jeanne Marisete Teixeira Bernardes

**Suplente:** Bruno Laport Real Rezende

**Titular:** Daniela Guimarães Lima Guedes

**Suplente:** Maria Lucia de Jesus Barbosa

**- Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Rosenea Borges Marques Goulart

**Suplente:** Ana Carla Rosa Pereira

**- Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Rafaela de Almeida Silveira

**Suplente:** Rosane de Andrade Amorim

**-Secretaria Municipal de Fazenda**

**Titular:** Cintia Regina Deziderio Freire

**Suplente:** Susimar Coimbra Bernardes

**-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Titular:** Flamarion Pereira da Silva

**Suplente:** Marco Antônio Bertoldo Gomes

**- PRESTADORES DE SERVIÇO:****1 –Associação VIVA RIO**

**Titular:** Lindomar Silva Pinto

**Suplente:** Regina Célia dos Anjos Reis

**2- Paróquia Nossa Senhora da Conceição- Matriz Paty**

**Titular:** Regina Garcia

**Suplente:** Rodrigo Garcia

**- USUÁRIOS:****1- ALMEPA (Associação de lavradores do Médio Paraíba)**

**Titular:** Nacim Elmôr

**Suplente:** Braz Fernandes da Silveira

**2- UNIBAIRROS**

**Titular:** Mara Dalila Oliveira da Costa

**Suplente:** Carmem Lucia da Costa Oliveira

**PROFISSIONAIS DA ÁREA:****1- Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região**

**Titular:** Consuelo Maria Terra Marins

**Suplente:** Érica Aparecida Monsorens da Silva

**1- Conselho Regional de Psicologia**

**Titular:** Juliana Monsorens Soares Fraga

**Suplente:** Francisco Carlos de Souza Santos

Art. 2º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de janeiro de 2017

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 194 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 119 da Lei Municipal nº 1.619, de 20 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a realidade funcional ao aumento da demanda de fiscalização;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 033/2017/SMACT;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes Ambientais, para atos de Ação Fiscalizatória Ambiental:

**JAIRTON DANTAS DE ALMEIDA** – Assessor Executivo de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - matrícula nº 1296/02;

**ANDERSON ANTONIO ROSA** – Diretor de Meio Ambiente e Licenciamento – matrícula nº 1118/01;

**GUSTAVO DAVID DE PAULA** – Diretor da Divisão de Sistema de Saneamento Ambiental – matrícula nº 1294/02;

**WILIAN BERNARDO COELHO DE SOUZA** – Supervisor Operacional Ambiental – matrícula nº 1299/02;

**GISELLE FERREIRA MAZZONI** – Bióloga I B – matrícula 1133/01;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de fevereiro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**Prefeito Municipal**